



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 624

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 624

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.706, DE 13 DE MAIO DE 2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nº 5.644, de 17 de março de 2020; 5.645, de 19 de março de 2020; 5.647, de 24 de março de 2020; 5.651, de 08 de abril de 2020; e, 5.653, de 16 de abril de 2020; e, 5.654, de 17 de abril de 2020 e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 5.647, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nºs 5.644, de 17 de março de 2020; 5.645, de 19 de março de 2020; 5.647, de 24 de março de 2020; 5.651, de 08 de abril de 2020; e, 5.653, de 16 de abril de 2020; e, 5.654, de 17 de abril de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 5.619, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos treze dias do mês de maio do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.707, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a realização de sessões de licitação por videoconferência e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o poder Executivo, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração, a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades Concorrência, Tomadas de Preços, Pregão Presencial e Convite, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado essencial à administração.

§ 1º Consideram-se serviços ou atividades essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º Os órgãos e entidades observarão o disposto no Decreto Municipal nº 5.658 de 29 de abril de 2020, para a realização de pregão presencial e eletrônico.

Art. 2º As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria de Administração, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 624

Página 3 de 4

direito dos interessados.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos dar-se-á pelo endereço eletrônico fornecido em cada edital.

Art. 3º As realizações das sessões de licitação por videoconferência se darão da seguinte forma:

I – os documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhados à respectiva comissão de licitação ou pregoeiro, pelos correios, com aviso de recebimento, para o endereço definido no edital, e anexados pela empresa interessada em participar do certame em local virtual estabelecido pelo edital;

II - as propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório deverão ser devidamente apresentados em envelopes lacrados pelos licitantes, sendo abertos pela comissão ou pregoeiro após a sua publicização por meio da videoconferência, na data e hora designados para a sessão pública, e deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico utilizado para sua realização, pela própria licitante ou pela equipe do setor de licitações, conforme definir o edital.

III - os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelo correio, com aviso de recebimento.

§ 1º Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e decisão referente à esta fase, abertura dos envelopes das propostas técnicas e de preços, bem como de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação delas.

§ 2º No caso de a sessão ser suspensa, será designado dia e hora para sua continuidade, com informação a todos os licitantes.

§ 3º Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão os nomes dos participantes, os locais em que se encontram, a tempestividade da remessa da documentação e propostas, decisões da comissão ou

pregoeiro a respeito da habilitação e classificação das propostas.

§ 4º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

§ 5º Os documentos físicos serão:

I - digitalizados e juntados no processo administrativo correspondente;

II - guardados em meio físico pelo prazo correspondente.

Art. 4º Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas, enquanto perdurar a Pandemia:

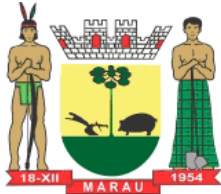
I - “Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Secretaria de Administração”;

II - “O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico (dados do endereço eletrônico).”;

III - “Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, pelo correio, com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da postagem para fins de comprovação da tempestividade.”;

IV - “O horário limite para o recebimento dos envelopes será até às 16 horas do dia anterior à abertura do certame e deverão ser encaminhados ao endereço Rua Irineu Ferlin, nº 355, Centro, Marau-RS, CEP 99150-000, ao Setor de Licitações”.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Administração, por intermédio do Setor de Licitações, prestar suporte técnico à comissão e ao pregoeiro, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 624

Página 4 de 4

Art. 6º Compete à comissão ou pregoeiro responsável pela licitação:

I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II - proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III - conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração editará os atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos treze dias do mês de maio do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 1097/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolve ARQUIVAR o Processo Licitatório em epígrafe, que objetivava,

Contratação de empresa para execução de projeto de irrigação no campo do Estádio Carlos Renato Beber,

com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto e memorial em anexo.

Na data e hora aprazada para o recebimento dos envelopes, somente uma Licitante compareceu ao certame, porém a mesma foi Inabilitada. Desta forma, o processo restou fracassado.

Fundamento Legal: Art. 49, "Caput" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Marau, 12 de maio de 2020.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau